

## ACÓRDÃO Nº 4373/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.841/2012-0 (Apenso: TC-015.888/2009-3)
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José de Ribamar Costa Filho (ex-prefeito, CPF 149.681.003-10)
- 3.1. Interessado: Leonardo Albuquerque Marques (Advogado da União)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Benevenuto Serejo (OAB/MA 4.022)

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada por determinação do Acórdão nº 45/2012-1ª Câmara em decorrência de irregularidades na gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, no exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “c” e “d”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito José de Ribamar Costa Filho, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no Município de Dom Pedro/MA:

Valor (R\$)	Data
50.000,00	22/2/2001
58.000,00	22/3/2001
70.000,00	11/4/2001
85.517,34	17/5/2001
87.723,73	13/6/2001
84.957,65	10/7/2001
2.000,00	3/8/2001
88.102,56	4/8/2001
5.000,00	6/8/2001
5.000,00	27/8/2001
2.000,00	5/9/2001
88.924,94	5/9/2001
4.800,00	6/9/2001
1.278,00	21/9/2001
2.735,00	21/9/2001
690,00	24/9/2001
1.500,00	1/10/2001
2.200,00	1/10/2001
30.285,00	5/10/2001
3.000,00	6/10/2001
90.504,06	10/10/2001

1.200,00	25/10/2001
3.600,00	1/11/2001
90.473,89	7/11/2001
2.000,00	10/11/2001
2.000,00	13/11/2001
5.245,00	14/11/2001
3.000,00	22/11/2001
4.200,00	23/11/2001
4.000,00	3/12/2001
4.200,00	3/12/2001
7.120,00	3/12/2001
500,00	7/12/2001
3.000,00	7/12/2001
1.600,00	7/12/2001
4.500,00	10/12/2001
90.000,00	10/12/2001
296,00	12/12/2001
21.238,27	20/12/2001
2.800,00	21/12/2001
600,00	26/12/2001

9.2. aplicar ao responsável José de Ribamar Costa Filho multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, ao interessado, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

10. Ata nº 28/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4373-28/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral